



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem n° 002/03

Cordeirópolis, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente

Serve-se o Executivo Municipal do presente, a fim de, com permissa vénia, fazer chegar às mãos de *Vossa Excelência*, e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo *Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis*, o incluso Projeto de lei, o qual abrange matéria de singular importância, como denotamos a seguir.

Acontece, porém, que, nos dias atuais, o segmento público que cuida do trânsito, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis, mas por mais que se deseje planejar e aplicar melhoramentos junto ao município, devido a dinâmica e adversidades da máquina pública, como exemplo a malha viária e o transito que nela existe e devido ao aumento diário de veículos que nela trafegam, a Administração com este Projeto de Lei visa criar o Departamento Municipal de Trânsito “DEMUTRAN”.

O “DEMUTRAN” como órgão executivo de trânsito com jurisdição no território do município de Cordeirópolis, terá autonomia de agir, aplicando as *Leis Federais, Estaduais e Municipais* vigentes que normatizam o trânsito, através de profissionais competentes, que deverão manter em perfeita sintonia, o trânsito existente no município. Caberá ao DEMUTRAN comunicar sempre que necessário ao *Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade*, as irregularidades existentes, cobrando uma eficaz atuação e execução das obras que se fizerem necessárias ao bom andamento do trânsito junto ao município, tudo com o objetivo precípua de oferecer bem estar aos munícipes, que diariamente se utilizam da malha viária de Cordeirópolis.

A busca da prestação dos melhores serviços, além de ser constante, deve ser um objetivo singular do *Executivo Municipal* e com essa proposta pretende-se ao criar no Município o “DEMUTRAN”, agilizar e atender a população, solucionando as ocorrências apontadas pelos usuários da malha viária, possibilizando se assim, o Executivo sanar as irregularidades apresentadas, no intuito de se evitar possíveis acidentes no trânsito, que na maioria das vezes ceifam vidas ou causam sequelas pelo resto da vida.

Revestindo-se, portanto a presente matéria de elevado interesse público, rogamos a V. Excia, bem como dos inclitos legisladores, no que se refere a aprovação do presente Projeto, que o mesmo receba os benefícios do artigo 53 e parágrafos da *Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis*.

Aguardando pronuncioamento favorável dessa *Augusta Casa de Leis*, através de *Vossa Excelência* e demais pares, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe e extensivamente aos demais *Legisladores*, os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

MILTON ANTONIO VITTE
Prefeito Municipal
em exercício

Recebido(a) em 27/11/2003

às 17:52 horas

D. J. da Cunha
Secretaria Administrativa
Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Ao
Exmo Senhor
CARLOS APARECIDO BARBOZA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 3 de 26 de novembro de 2003

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Departamento Municipal de Trânsito, como órgão executivo de trânsito com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito, a ser reconhecido pela sigla DEMUTRAN, tem como atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do Município de Cordeirópolis;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito notificando os infratores e promovendo a arrecadação das multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e promover a arrecadação das multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento das normas contidas no artigo 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e promovendo a arrecadação das multas previstas pelo aludido dispositivo legal.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e ladeadouros públicos;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei mensagem nº

continuação

fls.02

XI – promover a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII – executar outras atribuições previstas em leis, regulamentos, resoluções e em outros instrumentos legais não previstos nesta lei.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Trânsito é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Trânsito, um cargo de Chefe de Departamento, de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários do Município, referência A, Anexo I, Tabela I e um cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), referência C4, Anexo 02, da Tabela II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com os seguintes requisitos e atribuições:

I – O cargo de Chefe de Departamento, deverá ter as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
- b) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei mensagem nº

continuação

fls.03

- c) participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- d) controlar o desenvolvimento dos programas afetos ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- e) avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- f) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – O cargo de Oficial Administrativo, que deverá ser provido por portador de título conclusivo de segundo grau, tem as seguintes atribuições:

- a) examinar toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaboração das respostas e posterior encaminhamento;
- b) redigir, datilografar ou digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros para dar cumprimento à rotina administrativa;
- c) atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos de documentos, classificando-os por ordem cronológica e/ou alfabética visando um controle sistemático dos mesmos;
- e) examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos para elaboração de relatórios físico-financeiros;
- f) elaborar estatísticas e cálculos para levantamento dos dados necessários à elaboração do orçamento-programa anual, computando gastos com pessoal, materiais de consumo e permanentes, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outras;
- g) prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos;
- h) controlar a agenda de seus superiores imediatos, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros;
- i) executar as demais tarefas relativas ao cumprimento das atribuições do respectivo Departamento, não privativas do Chefe do Departamento;
- j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

[Assinatura]
continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei mensagem nº

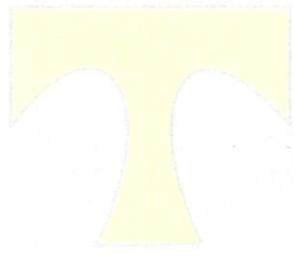
continuação

fls.04

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de novembro de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Milton Antonio Vitte
Prefeito Municipal
Em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Milton Antônio Vitte, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei Complementar de 26 de novembro de 2003, que é enviado à Câmara Municipal através da Mensagem nº 002/03 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2004, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei Complementar em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 26 de novembro de 2003.

Milton Antônio Vitte
Prefeito Municipal
Em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 26 de novembro de 2003 (Mensagem n.º 002/03- D.A.), que cria o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2004	Exercício de 2005	Exercício de 2006
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos			
Salário-Família	200,00	200,00	200,00
Venc e Vantagens Fixas	32.900,00	39.200,00	39.200,00
Obrigações Patronais	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Desp Variáveis-P.Civil	4.100,00	4.100,00	4.100,00
Auxílio-Alimentação	1.900,00	1.900,00	1.900,00
Outras Despesas Correntes			
Material de Consumo	19.000,00	19.000,00	19.000,00
Outros Serv de Terceiros			
Pessoa Física	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Pessoa Jurídica	6.300,00	6.300,00	6.300,00
Despesas de Capital			
Investimentos			
Equip. e Mat. Permanente	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL	87.400,00	87.400,00	87.400,00

As despesas decorrentes da criação do Departamento Municipal de Trânsito onerarão as dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento de 2004, e representarão naquele exercício um impacto orçamentário-financeiro da ordem de 0,32375%.

Cordeirópolis, 26 de novembro de 2003.

Milton Antônio Vitte
Prefeito Municipal
Em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositor: Projeto de Lei Complementar N° 03, de 27 de novembro de 2003, de autoria do Excentíssimo Senhor Prefeito em exercício, Milton Antonio Vitte.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Parecer:

O projeto em questão versa sobre a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO como órgão executivo integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

A propositura enumera as atribuições do supracitado Departamento e cria o cargo público de **Chefe de Departamento**, de provimento em comissão, e o emprego público de **Oficial Administrativo**, com admissão mediante concurso público.

Primeiramente, é de rigor destacar que o Senhor Prefeito Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo de elaboração de lei que disponha sobre a criação de cargos e empregos públicos, bem como sobre a estruturação da administração municipal, conforme preceitua o **art. 49, incisos I e II**, da **Lei Orgânica Municipal**.

Por outro lado, é notório que a criação de cargos e empregos públicos somente pode ser implementada mediante a aprovação de **lei complementar**, conforme preceitua o **art. 46, §2º, inciso IV**, da Carta Municipal, não havendo, nesse mister, qualquer reparo a ser feito.

Além disso, por se tratar de matéria que gera aumento da despesa com pessoal, devem ser atendidas as exigências insertas no **art. 21** da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, com a apresentação de *estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro* e *declaração do ordenador da despesa atestando a adequação do novo gasto aos três planos orçamentários*.

Na mesma esteira, reza o “**caput**” do **art. 52** da **Lei Orgânica Municipal**: “*nenhum projeto que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos*”.

Pelo visto, é inequívoco que as exigências decorrentes da LRF e da própria LOM foram observadas, não havendo, portanto, qualquer óbice à regular tramitação da matéria em exame.

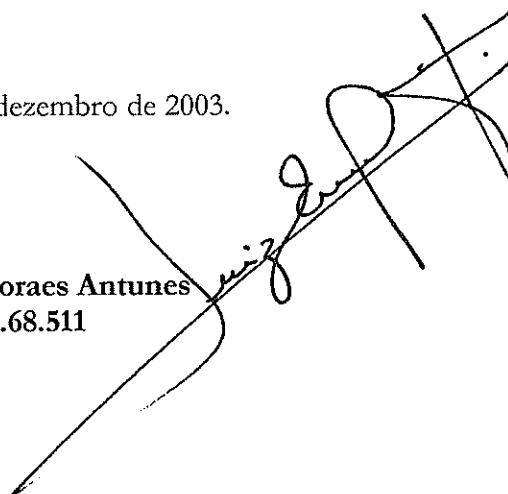


Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que o projeto é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 27 de novembro de 2003.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUÍZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 27 de novembro de 2003.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 27 de novembro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2003.


JAIR APARECIDO DALFRÉ
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


RUBENS METZNER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 3 , de 27 de novembro de 2003.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às Comissões pertinentes, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 27 de novembro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2003.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE*

*LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 1 ao Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 2003

Suprime-se o inciso X do art. 2º do referido projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar que, futuramente, seja implantada a “zona azul” no Município.

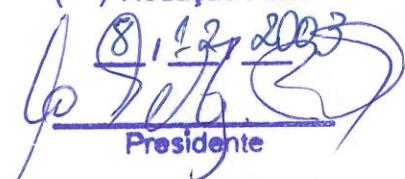
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2003.



LUIZ CARLOS DA SILVA
VEREADOR

APROVADO(A)

- () 1º Discussão
() 2º Discussão
(X) Discussão Única
() Redação Final



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 2 ao Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 2003

Suprime-se o inciso II do art. 4º do referido projeto.

JUSTIFICATIVA

Já existe funcionário da Prefeitura trabalhando na seção de trânsito, portanto não é necessária a criação de mais um cargo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2003.


LUIZ CARLOS DA SILVA
VEREADOR

REJEITADO (A)
Sessão de 8/12/2003
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em virtude da aprovação da Emenda nº. 1, dê-se ao projeto a seguinte redação final:

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Departamento Municipal de Trânsito, como órgão executivo de trânsito com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito, a ser reconhecido pela sigla DEMUTRAN, tem como atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do Município de Cordeirópolis;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito notificando os infratores e promovendo a arrecadação das multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e promover a arrecadação das multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento das normas contidas no artigo 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e promovendo a arrecadação das multas previstas pelo aludido dispositivo legal.

X – promover a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

XV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de multas decorrentes de infrações;

XVII – conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito;

XIX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXI – executar outras atribuições previstas em leis, regulamentos, resoluções e em outros instrumentos legais não previstos nesta lei.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Trânsito, um cargo de Chefe de Departamento, de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários do Município, referência A, Anexo I, Tabela I e um cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), referência 04, Anexo 02, da Tabela II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com os seguintes requisitos e atribuições:

I – O cargo de Chefe de Departamento deverá ter as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
- b) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;
- c) participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- d) controlar o desenvolvimento dos programas afetos ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- e) avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- f) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – O cargo de Oficial Administrativo, que deverá ser provido por portador de título conclusivo de segundo grau, tem as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

- a) examinar toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaboração das respostas e posterior encaminhamento;
- b) redigir, datilografar ou digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros para dar cumprimento à rotina administrativa;
- c) atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos de documentos, classificando-os por ordem cronológica e/ou alfabética visando um controle sistemático dos mesmos;
- e) examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos para elaboração de relatórios físico-financeiros;
- f) elaborar estatísticas e cálculos para levantamento dos dados necessários à elaboração do orçamento-programa anual, computando gastos com pessoal, materiais de consumo e permanentes, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outras;
- g) prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos;
- h) controlar a agenda de seus superiores imediatos, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros;
- i) executar as demais tarefas relativas ao cumprimento das atribuições do respectivo Departamento, não privativas do Chefe do Departamento;
- j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Relator

LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2254

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Departamento Municipal de Trânsito, como órgão executivo de trânsito com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito, a ser reconhecido pela sigla DEMUTRAN, tem como atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do Município de Cordeirópolis;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito notificando os infratores e promovendo a arrecadação das multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e promover a arrecadação das multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento das normas contidas no artigo 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e promovendo a arrecadação das multas previstas pelo aludido dispositivo legal.

X – promover a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

XV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de multas decorrentes de infrações;

XVII – conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito;

XIX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXI – executar outras atribuições previstas em leis, regulamentos, resoluções e em outros instrumentos legais não previstos nesta lei.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Trânsito, um cargo de Chefe de Departamento, de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários do Município, referência A, Anexo I, Tabela I e um cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), referência 04, Anexo 02, da Tabela II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com os seguintes requisitos e atribuições:

I – O cargo de Chefe de Departamento deverá ter as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
- b) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;
- c) participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- d) controlar o desenvolvimento dos programas afetos ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- e) avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- f) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – O cargo de Oficial Administrativo, que deverá ser provido por portador de título conclusivo de segundo grau, tem as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

- a) examinar toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaboração das respostas e posterior encaminhamento;
- b) redigir, datilografar ou digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros para dar cumprimento à rotina administrativa;
- c) atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos de documentos, classificando-os por ordem cronológica e/ou alfabética visando um controle sistemático dos mesmos;
- e) examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos para elaboração de relatórios físico-financeiros;
- f) elaborar estatísticas e cálculos para levantamento dos dados necessários à elaboração do orçamento-programa anual, computando gastos com pessoal, materiais de consumo e permanentes, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outras;
- g) prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos;
- h) controlar a agenda de seus superiores imediatos, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros;
- i) executar as demais tarefas relativas ao cumprimento das atribuições do respectivo Departamento, não privativas do Chefe do Departamento;
- j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

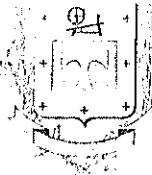
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2003.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 075 de 11 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Departamento Municipal de Trânsito, como órgão executivo de trânsito com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito, a ser reconhecido pela sigla DEMUTRAN, tem como atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do Município de Cordeirópolis;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito notificando os infratores e promovendo a arrecadação das multas que aplicar;

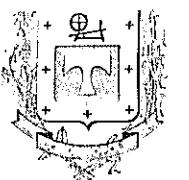
VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e promover a arrecadação das multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento das normas contidas no artigo 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e promovendo a arrecadação das multas previstas pelo aludido dispositivo legal.

X – promover a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

contínua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 075/03

continuação

fls.02

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

XV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de multas decorrentes de infrações;

XVII – conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito;

XIX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXI – executar outras atribuições previstas em leis, regulamentos, resoluções e em outros instrumentos legais não previstos nesta lei.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Trânsito é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Trânsito, um cargo de Chefe de Departamento, de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários do Município, referência A, Anexo I, Tabela I e um cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), referência 04, Anexo 02, da Tabela II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com os seguintes requisitos e atribuições:

I – O cargo de Chefe de Departamento, deverá ter as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
- b) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseandc-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;
- c) participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 075/03

continuação

fls.03

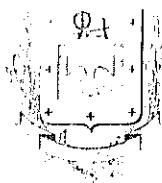
- d) controlar o desenvolvimento dos programas afetos ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- e) avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- f) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – O cargo de Oficial Administrativo, que deverá ser provido por portador de título conclusivo de segundo grau, tem as seguintes atribuições:

- a) examinar toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaboração das respostas e posterior encaminhamento;
- b) redigir, datilografar ou digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros para dar cumprimento à rotina administrativa;
- c) atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos de documentos, classificando-os por ordem cronológica e/ou alfabética visando um controle sistemático dos mesmos;
- e) examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos para elaboração de relatórios físico-financeiros;
- f) elaborar estatísticas e cálculos para levantamento dos dados necessários à elaboração do orçamento-programa anual, computando gastos com pessoal, materiais de consumo e permanentes, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outras;
- g) prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos;
- h) controlar a agenda de seus superiores imediatos, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros;
- i) executar as demais tarefas relativas ao cumprimento das atribuições do respectivo Departamento, não privativas do Chefe do Departamento;
- j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 075/03

continuação

fls.04

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de dezembro de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 11 de dezembro de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal *Júlio César*

Dia 12/12/2003 Pág. 13

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2003

Prefeitura Municíp

**Lei nº 2172
De 11 de dezembro de 2003**

Institui o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, por esta Lei, o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação, constituindo-se um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na formulação de políticas e na definição de diretrizes que visem a garantia do direito à alimentação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Cordeirópolis;

I – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – cooperar na articulação do governo municipal com as organizações da sociedade civil, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços no combate à fome;

V – cooperar na formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – os projetos e ações prioritários da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a serem implementados pelo Governo;

VII – propor estratégias, normatizações, projetos e ações no que concerne à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Estadual e Nacio-

ses, sendo 7 (sete) do Poder Pú-
blico organizada, a saber:

I – um representante do setor mu-
nicipal;

II – um representante do Depar-

III – um representante do Depar-

IV – um representante do Depa-

V – um representante da Secreta-

VI – um representante da Secre-

VII – um representante do Minist-
erio da Saúde, da Segurança Alimen-

§ 1º. - Na falta de indicação de
segmentos governamentais rel-
ação far-se-á na forma que dispi-

§ 2º. - Os representantes da se-
cção indicados em plenária coorde-
nada por três (3) membros
do Conselho, um representante
do setor municipal e um repre-
sentante das enti-

I – 3 (três) representantes dos n-
as questões de segurança alim-

II – 1 (um) representante de enti-

III – 3 (três) representantes de Se-
cção das organizações de Moradores consti-

IV – 1 (um) representante das A-

Art. 4º - Os suplentes dos repres-
entantes indicados pelos respectivos órga-
nos da sociedade civil organiza-
dos, representantes de outras entida-
des da sociedade civil específica do Conselho M-
unicipal de Segurança Alimentar e Nutricional, acompanhado e-
sórios.

Parágrafo único - Os Suplentes :
dos membros do COMSEA, ser-
ão indicados pelos respectivos órga-
nos da sociedade civil, sendo eleitos o:

Art. 5º - O COMSEA será compo-
nário pela Comissão Provisória.

Art. 6º - O COMSEA será pres-
idido por representante da
sociedade civil, escolhido por s-
cão do conselho.

II de Cordeirópolis

co e 8 (oito) da sociedade civil

icipal responsável pelo abaste-

mento de Saúde;

mento de Educação e Cultura;

mento de Promoção Social;

a Estadual de Saúde;

ria Estadual da Agricultura;

io Extraordinário da Segurança

presentante por quaisquer dos
cionados no *caput*, a substituir
o regimento interno.

edade civil organizada serão
ida pela Comissão Provisória,
um representante do Departamento
nacionário da Câmara Municipa-
des que atuam na segurança
lherão:

vimentos religiosos que atuam
ntar e nutricional.

ides sindicais e associações de

iedade Amigos de Bairro e As-
idas;

l das escolas.

ntantes governamentais serão
os de origem e os representan-
i poderão ter, como suplentes,
is, desde que aprovado na ple-
icipal de Segurança Alimentar
ganizado pela Comissão Provi-

ão eleitos através de votação
o 4 do Poder Executivo e 7 da-
ais votados.

o, eleito e empossado em Ple-

do por um representante da
is pares, na reunião de instala-

Art. 7º - O COMSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros no prazo de 60 dias (sessenta) dias, contados da composição do Conselho.

Art. 8º - Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA solicitar aos órgãos públicos, sociedade civil organizada e administração pública municipal os dados e informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito à voto, titulares de outros órgãos ou entidade públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 10 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada Conselho Municipal existente no município.

Art. 11 - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cordeirópolis contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas, sendo regulamentado em seu Regimento Interno.

Art. 13 - O Governo Municipal deverá assegurar ao COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

Art. 14 - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência de cinco dias.

Art. 15 - O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 16 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua vigência.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 11 de dezembro de 2003: 55º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirlion", em 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros, e respectivos suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) me-

A Doutora Adriana Paganini Dias, MM^a Juíza Substituta, Presidente do Tribunal do Júri deste Foro Distrital de Cordeirópolis, Comarca de Limeira-SP,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do artigo 439, parágrafo único, última parte do Código de Processo Penal, foi organizada a lista provisória de jurados que servirão durante o ano de 2004, nesta Vara Distrital de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, e que são os seguintes:

ADELMO DIONÍSIO – técnico em mecânica

ADRIANE BOTECCHIA DE CAMARGO – funcionária pública

AGDA LUIZA SCATOLIN ZAIA – comerciante

AILTON APARECIDO PEREIRA DA SILVA – analista de sistemas

ALAIR APARECIDA BATISTELLA – bancária

ALDA MARIA ZORZO BARRETO – secretária

ALESSANDRA CRISTINA BOTEON – secretária

ALTAMIR LAUTENSCHLAGER – eletricista

ÁLVARO FERREIRA JUNIOR – comprador

AMADEU BENEDITO CARPINÉ – analista de sistemas

ANA PAULA DENADAI – secretária

ANDRE RICARDO BARBOZA

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA – balcão

ANTONIO DONIZETE GRANÇO – program. Computadores

ANTONIO NAZARENO BATISTELA – adm. empresas

ANTONIO PINHO GOMES JUNIOR – diretor de escola

CARLA CRISTINA OZELO

CARLA ROBERTA DE LIMA – estudante

CARLA GIOVANA BALTIERI – estudante

CARLOS AUGUSTO MEDEIROS – técnico meteorologista

CLEITON EDUARDO FÍÓRIO – escrivário

DANIELLE DE ARAUJO

DANILO CERRI

DICIANE MINATEL BARRETO MOURÃO – funcionária pública

EDEMIR LUIZ TAMIAZO

EDLA APARECIDA SANCHES BONATO – assistente social

EDSON LUIZ GENESELI – industriário

EDUARDO DONIZETE AVI – eletricista

ELAINE CRISTINA VARIZE BARBOZA – balcão

ELIANA APARECIDA TONI
ELIZANDRA RINALDI SOAR
ELVIRA AUGUSTA ZAMBA
pública

ERIC BOLDRINI – auxiliar
ERIQUE RODRIGO LEME –
EVANDRO CALEFFI

FABIANA BARBATO – proc
FABIO BENEDITO – bancária

FÁTIMA SUELI CORDEIRO
FERNANDA CRISTINA HOI
FERNANDO ARGENTONI

FRANCISCO CARLOS TOMAZ
GERALDO BATISTELA – co-

GISLAINE DE LIMA FASSIS
GISELE GOMES DA SILVA

IRINEU PRIMININI – funcio-

IVANA MARIA DE FREITAS
JANETE GASPAR – tesouraria

JEFERSON EDUARDO BRE

JOÃO ANTONIO ZUTIM –
JOÃO BATISTA TULIMOSKI

JOÃO EDILSON RONCHE
pedição

JOAQUIM VERÍSSIMO DA
JOSÉ ALEXANDRE CELOT

JOSÉ ANTONIO BIGNOTT
tório

JOSÉ BENTO DÁRIO – co-

JOSÉ JORGE VIEIRA DE F
JOSÉ ROBERTO FANTUCI

JULIANA LOUREIRO – estu-

JURANDIR CORTE – indus-

KELI CRISTINA MINATEL –
LUCILA MISSONO RODRIGUES

LUIZA CAROLINA ZANETI
MARA REGINA BUENO –

mercante

MARCELO CIARAMELLO
MARCELO EDUARDO RC

MÁRCIA APARECIDA FERREIRA
enfermagem

MÁRCIA MÓDOLO SANCHEZ
MARCOS ANTONIO DELL'ACQUA

MARIA ANGELINA ZANETI
ZANETI

'AL

ITI - estudante	MARIA DO CARMO SIMÃO CARANDINA - professora
IA SETEMIO - funcionária	MARISTELA MARTINS DE ALMEIDA - professora
escritório ancário	MARTA REGINA FERREIRA
isora	MAURICIO FERREIRA VALENARI
escrituraria	MEIRE PEIXOTO VILELA - chefe depto. pessoal
RIO BEGO - estudante	MIRIAN ADRIANA GRILLO - aux. depto pessoal
O - engenheiro	OSVALDO STEFANELLO -comerciante
ZELA JUNIOR	OTAVIO BERTANHA - eletricitário
lador escrituraria	PAULO CESAR TAMIAZO - func. Público
ário público municipal	RACHEL FILIE - aux de escritório
comerciante	RENATO ARRIVABEN - serviços gerais
ra	RENATO VIEIRA PEDROSO - motorista
A - engenheiro industrial.	RICARDO APARECIDO VICTORINO DOS SANTOS -
eramista	ceramista
ILLI - encarregado de ex-	RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS - estudante
ILVA NETO - industrial	RODRIGO CHIERICE
- comerciante	ROGERIO TREVISAN - escriturário
JJUNIOR - auxiliar de escri-	ROGIANE APARECIDA CORTE - func. Pública
mercante	ROMUALDO FERNANDO MENEGUETTE - bancário
EITAS - comerciante	RONEI RICARDO FARIA - comerciante
autônomo	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS - vendedora
dante	SANDRO ROSSI - aux de escritório
tário	SÉRGIO ZAIA - vendedor
escrituraria	SONIA CRISTINA DOS SANTOS - estudante
JES - func. Pública estadual	SUELY OLIVO NUNES DE FREITAS - secretária
func. Pública	TERESINHA DAMIÃO - encar. De serviço
E CAMARGO LAURIS - co-	VALQUIRIA CESTENARI -auxiliar de escritório
- autônomo	VALTER APARECIDO ZANON - corretor de seguros
LAND - func. Público	VANDIR APARECIDO BERG JUNIOR-técnico em química
RNANDES AVI - auxiliar de	VANESSA CRISTINA SCARINGI - estudante
HES - chefe depto. pessoal	VANUSA SILVA DE SOUZA
ACOLETA - adm. Empresas	VITOR JERONIMO PERUCHI - comerciante
BOTEON - professora	VITOR JOSÉ BETTIN CICOLIN - engenheiro
	VLADEMIR JOSÉ BELATTI - tec. Eletrônico
	WILSON ZANETTI - contabilista

A seguir, pela MM^a Juíza, foi determinada a expedição do competente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, com o esclarecimento de que os interessados tem o prazo de 20 (vinte) dias para interposição de recurso à Superior Instância sem efeito suspensivo, bem como para informarem eventuais incorreções na grafia de seus nomes e/ou profissões.
Cordeirópolis, 21 de novembro de 2003,

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Lei Complementar nº 075
de 11 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cordelírópolis, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Departamento Municipal de Trânsito, como órgão executivo de trânsito com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito, a ser reconhecido pela sigla DEMUTRAN, tem como atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do Município de Cordeirópolis;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito notificando os infratores e promovendo a arrecadação das multas que aplicar;

Artigo 3º - O Departamento Mu-

Artigo 4º - Ficam criados juntos de Trânsito, um cargo de Chefe de Comissão em comissão, regido pelo Regimento do Município, referência A, Ata Oficial Administrativo, de provimento solidado das Leis do Trabalho nº 5.02, da Tabela II, do Quadro de Pessoal de Cordeirópolis, com as respectivas funções:

I - O cargo de Chefe de

a) cumprir e fazer cumprir a lei de suas atribuições, especialmente

b) planejar, coordenar e promover as atividades de sua unidade, bem como os resultados alcançados, e na disponibilizar os recursos humanos e materiais, para definir prioridades.

c) participar da elaboração de princípios, fornecendo informações que auxiliem para a definição de objetivos.

d) controlar o desenvolvimento respectivo Departamento, orientação de dúvidas e problemas, dando estudos pertinentes, parâmbio dos trabalhos;

e) avaliar os resultados dos principais responsáveis pela unidade, modificando:

f) elaborar relatórios sobre o desempenho dos resultados alcançados, incluindo uma avaliação da política.

g) executar outras tarefas co-
perior imediato

II - O cargo de Oficial provido por portador de título tem as seguintes atribuições:

a) examinar toda correspondência, coletando dados referentes à elaboração das respostas e

eirópolis

icipal de Trânsito é um órgão
efeto Municipal.

o Departamento Municipal
de Departamento, de provi-
lo Estatuto dos Funcionários
xº I, Tabela I e um cargo de
nto efetivo, regido pela Con-
(CLT), referência 04, Anexo
Pessoal da Prefeitura Munici-
eguires requisitos e atribui-

Departamento, deverá ter as

slação municipal, no âmbito
nte as decorrentes desta lei;

ver a execução de todas as
eando-se nos objetivos a se-
lidade de recursos humanos
des e rotinas;

política administrativa do Mu-
is e sugestões a fim de contri-
cs;

o dos programas afetos ao
ntando os executores na so-
tomando decisões ou suge-
possibilitar melhor desempe-

gramas, consultando o pesso-
ara detectar falhas e propor

senvolvimento dos serviços e
rmardo o superior imediato
a de governo;

elatas determinadas pelo su-

dministrativo, que deverá ser
concusivo de segundo grau,

encia recebida, analisando e

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Decreto nº 2212
de 12 de novembro de 2003.

Dá nova constituição ao Conse-
lho Municipal dos Direitos da Cri-
ança e do Adolescente de
Cordeirópolis.

Milton Antonio Vitte – Vice-Prefeito no exercício do car-
go de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o
que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do
Município de Cordeirópolis,

D e c r e t a:

Art. 1º - Dá nova constituição ao Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis,
nos termos da Lei Municipal nº 1856, de 08 de maio de
1996, especificamente, em seu Capítulo II, Seção I, II e III.

Art. 2º - O “Conselho” de que trata o “caput” do artigo 1º,
compor-se-á dos seguintes membros:

Do Governo Municipal

I – Departamento de Educação e Cultura
Titular – Glaucléli Gonçalves da Silva Giardini
Suplente – Cátila Regina de Souza

II – Departamento de Saúde
Titular – Cleilde Ivone da Silva
Suplente – Adriana Rodrigues Granso

III – Departamento de Promoção Social
Titular – Giane Catai Losa
Suplente – Cláudia Cristina Fróes

IV – Segurança (Guarda Municipal)
Titular – Irineu Ribeiro
Suplente – Dimas Moisés Tochio

V – Departamento de Esportes e Turismo
Titular – Marcos Pinheiro da Silva
Suplente – Marlene Aparecida Leme Mascalin

Entidades não Governamentais

VI – Pastoral da Criança
Titular – Maria Zoraide Celotti Minatel
Suplente – Neide Aparecida Mascalim Corte”

VII – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

das administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e promover a arrecadação das multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento das normas contidas no artigo 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e promovendo a arrecadação das multas previstas pelo aludido dispositivo legal.

X – promover a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

XV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de multas decorrentes de infrações;

XVII – conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito;

XIX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXI – executar outras atribuições previstas em leis, regulamentos, resoluções e em outros instrumentos legais não previstos nesta lei.

ros da unidade, como ofícios, tro para dar cumprimento à

c) atender ao expediente na abertura, recebimento, encadernação de processos, correspondendo atender às solicitações;

d) organizar e manter atualizados, classificando-os por ordem visando um controle sistemático;

e) examinar a exatidão de dando registros, observando prazos e outros lançamentos para co-financeiros;

f) elaborar estatísticas e cálculos necessários à elaboração anual, computando gastos como e permanentes, equipamentos, levantamentos, compilando demonstrativos, possibilitando o contábil e outras;

g) prestar atendimento ao público geral atinentes à sua unidade, das mesmas;

h) controlar a agenda de saindo ou informando horário e outros;

i) executar as demais tarefas atribuições do respectivo De-Chefe do Departamento;

j) executar outras tarefas de seu superior imediato.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 2004, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cordeiro de 2003; 55º da Emancipação Municipal.

Elias Abrantes
Prefeito

Publicada no Paço Municipal de Cordeiro de 2003.

José Aparecido
Coordenador Administrativo
Departamento

temorandos, circulares e outras administrativas;

mal da unidade, efetuando abertura, registro, distribuição interna e externa, vi-

los os arquivos de documentação cronológica e/ou alfabética dos mesmos;

cumentos, conferindo, efetuando, datas, posições financeiras elaboração de relatórios físi-

cos para levantamento dos dados do orçamento-programa e pessoal, materiais de consumo e instalações, efetuando os em tabelas ou mapas de recer a posição financeira,

ico, fornecendo informações, visando esclarecer as solicitações

superiores imediatos, estipuladas para compromissos, reuniões

privativas ao cumprimento das obrigações, não privativas do

latas determinadas pelo su-

entes com a execução da parte de dotações orçamentárias

ger no dia primeiro de janeiro, salvo em contrário.

rópolis, aos 11 de dezembro de 2003 - Assessoria Técnico-Administrativa do Mu-

Ião Saad
municipal

Antonio Thirion", em 11 de de-

José Benedito
Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

VIII – Conselho Municipal de Cordeirópolis
Titular – Cássia de Moraes
Suplente – Ariena Cristina Geniselli

IX – Igrejas Evangélicas
Titular – Edson Honorato de Barros
Suplente – Elsa Cristina Arruda Souza

X – Rotary Club de Cordeirópolis
Titular – Cristiano Antonio Guarazemin
Suplente – Antônio Guarazemin

Art. 3º - A função de membros do "Conselho" é considerada de interesse público por conseguinte, de alta relevância, sendo vedada sua remuneração (art. 10, da lei 1856/96).

Art. 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período (artigo 13, da lei 1856/96)

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 12 de novembro de 2003 - 55º da Emancipação Político-Administrativa do município.

Milton Antonio Vitte
-Prefeito Municipal-
em Exercício

Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de novembro de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sociedade Beneficente Espírita "Frei Rogério Neuhaus", com sede a Rua Siqueira Campos nº11, Centro, Cordeirópolis/SP, convoca seus associados para se reunirem em **Assembléia Geral Extraordinária** a se realizar no próximo dia 16 de dezembro de 2003, em sua sede, com início às 20:00h, para deliberar sobre:

a) nova redação aos estatutos sociais, em conformidade com as determinações constantes do novo código civil-lei federal 10.460 de 10/01/2002 e;

b) nova denominação da sociedade benficiante espírita Frei Rogério Neuhaus, de modo a adaptar-se ao novo código civil.

FRANCISCO FREDERICO OLIVATO
-Presidente-